



Sao Paulo, 11 de abril de 2022.

COMUNICADO EM CONJUNTO

**Ref.: NEGOCIAÇÕES PARA A DATA BASE 01/MARÇO/2022 -
CATEGORIA ÁREAS VERDES.**

SETHBR – BAURU – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO, CNPJ nº 59.993.451/0001-10, neste ato representado pela Presidente, Sra. Maria Emiliana Eugenio Pinto e **SINDVERDE CNPJ nº 86.825.536/0001-61,** neste ato representado pela Presidente, Sra. Rita de Cassia Bastos, informam que concluíram negociações, firmando entre si Convenção Coletiva de Trabalho para vigência de **01/03/2022 à 28/02/2027,** cujas cláusulas de natureza econômicas são as seguintes:

1. REAJUSTE PARA VIGÊNCIA EM 01/03/2022:

a) Reajuste de 10,59% (dez e cinquenta e nove por cento), sobre os salários vigentes em 01/03/2021, conforme tabela abaixo:

PISO SALARIAL MÍNIMO:	R\$ 1.414,71
Ajudante de Jardinagem/Serviços; Servente de jardinagem afins:	R\$ 1.414,71
Capirador de Córregos, Canais; Sistema de drenagens e afins de Roçadeira/Operador de Microtratar:	R\$ 1.448,43
Operador de Motosserra:	R\$ 1.499,35
Jardineiro:	R\$ 1.482,52
Tratorista em Manutenção de Áreas verdes:	R\$ 1.669,92
Podador de Árvore:	R\$ 1.628,28

b) Para a parcela salarial superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), as empresas poderão adotar o critério de negociação com os titulares dessa condição salarial.

c) O benefício de vale alimentação será reajustado em 11% (onze por cento), passando a ser o valor de R\$ 338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) ou Substituição do vale alimentação por 25 (vinte e cinco) ticket



refeição no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), que será pago em parcela única, com a inclusão de desconto mensal via PAT;

2. As diferenças salariais e de vale alimentação/ticket refeição retroativas a 1º de março de 2022, serão pagas até o 5º (quinto.) dia útil do mês de maio 2022.

CLAUSULA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio alimentação ou, vales refeições por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, o qual deverá ser entregue de modo antecipado, em parcela única, sendo que os eventuais descontos relativos a ausência de trabalho efetivo, deverão ser efetuados no vale do mês subsequente.

VALE ALIMENTAÇÃO/TÍQUETE REFEIÇÃO ANO 2022

VALOR EM REAIS R\$338,88 (trezentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) Ou substituir por:

25 (vinte e cinco) vales refeições, no valor de R\$13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado.

DESCONTOS em folha de pagamento: até R\$30,00 por mês/trabalhado ou até R\$1,20 por dia/trabalhado (referencia mensais)

Parágrafo Primeiro: Os vales cestas/conjunto de vale refeição serão fornecidos também durante o período de gozo de férias eventuais afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, limitado a 90 (noventa) dias, bem como durante o período de afastamento por licença maternidade;

Parágrafo Segundo: As empresas inscritas/beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), poderão efetuar descontos mensais dos salários dos trabalhadores, conforme tabela acima discriminada;

Parágrafo Terceiro: Para todos os efeitos legais o benefício acima não se constitui salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13



salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante de categoria atender as condições do caput

3. Inclusão de cláusula que dispõe sobre o auxílio saúde, médico ambulatorial e odontológico no valor de R\$29,96 (vinte e nove reais e noventa e seis centavos), por mês e por empregado pagos pela empresa ao Instituto a Gusmão de Fontes, inscrito no CNPJ 07.709.807/0001-47 (com redação a ser oportunamente disponibilizada). Os recolhimentos de valores estabelecidos na clausula anterior deverão ser efetuados até

o dia 10(dez) de cada mês, iniciando pelo mês de junho de 2022 (competência maio), através do link: www.institutoaft.org.br (campo "boleto") ou contato: (11)3326-6163 / (11) 5990-1694, sendo que os trabalhadores poderão utilizar do referido benefício a partir de 01 de julho de 2022.

4. Inclusão de cláusulas (com redação que será divulgada oportunamente):

- a) LGPD;
- b) Assédio moral,
- c) Atestado médico encaminhado também por meio eletrônico;
- d) Afastamento decorrente de benefícios previdenciarios;

5. Inclusão de alínea e na clausula - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, para constar da seguinte forma: “ Controle de ponto por registro em telefone celular, reconhecimento facial ou outro controle que esteja de acordo com a legislação vigente’

6. Alteração da cláusula - PRÊMIO, para constar: “os prêmios, óe qualquer natureza, não incorporarão os salários para efeitos de férias, 13 salário e FGTS“ ;

7. Inclusão de item na cláusula - GARANTIA DE ACORDO POR EMPRESA, para constar: “Os sindicatos profissionais se comprometem a fornecer as informações solicitadas pelas empresas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do requerimento, sob pena de inviabilidade de aplicação disposto na presente ’,



8. Inclusão nas Convenções Coletivas de Trabalho que ainda não constam, a previsão de restituição da contribuição repassada ao sindicato profissional- "Na hipótese das empresas serem acionados judicialmente, os Sindicatos se responsabilizam na restituição dos valores que lhe foram repassados pelas empresas, desde que previamente notificados”;
9. Exclusão das cláusulas - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ e CONTRATAÇÃO DE PCD;
10. Manutenção das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022,
11. A íntegra da CCT será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (sistema mediador).

Maria Emiliana Eugênio Pinto

Presidente - SETHBR/SP

Rita de Cássia Bastos

Presidente - SINDVERDE